



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.272.035-8

PARECER CEE/CEIF N.º 431/23

APROVADO EM 15/08/23

DATA: 30/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento para o funcionamento do curso está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situada à Rua Belém, n.º 2776, município de Realeza, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais ano.

A instituição de Ensino é mantida pelo Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretaria n.º 3905/18, de 21/08/18, com vigência até 26/03/28, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

BAFS 1





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.272.035-8

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, assim se manifestou:

(...)
Informamos que o Relatório Final do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, do ano de 2022, está arquivado no Sistema SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e aguarda o Reconhecimento do Curso para ser validado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Realeza, mantido pelo Estado do Paraná, desde 01/02/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/26.

BAFS 2





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.272.035-8

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva Presidente da CEIF em exercício

BAFS 3